

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2602/83 (PROC. DRECAP -2 - 2.305/83)

INTERESSADO : ESCOLA "JOÃO XXIII" /CAPITAL

A S S U N T O : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS NO PERÍODO  
1968 A 1973.

REATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : Nº 340 / 84 - CEPG - APROVADO EM 14 / 03 / 84

1- HISTÓRICO:

A direção da Escola "João XXIII", situada na Av. Penha de França nº 35, nesta Capital, sob jurisdição da 8ª DE-DRECAP-2, solicita a convalidação de atos escolares praticados no período precedente à autorização para funcionamento, ou seja, de 1968 a 1973.

A escola foi autorizada a funcionar pela Portaria CEBN de 14, publicada a 15 de Janeiro de 1974, e teve a homologação do PGE publicada em 31 do mesmo mês e ano. O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria DRECAP-2 de 16, publicada a 19 de fevereiro de 1981. Para obter a regularização de seu funcionamento, com a convalidação de atos escolares praticados nos anos letivos de 1963 a 1973, atendendo às exigências da Comissão de Supervisores de Ensino, da DRECAP-2, a escola em causa junta ampla documentação, incluindo relatório circunstanciado de seu funcionamento no período em que teria funcionado sem autorização.

2. APRECIÇÃO :

Autorizada a funcionar em Janeiro de 1974, com seu Regimento Escolar aprovado em fevereiro de 1981, em nenhum instante, antes de 1983, foi levantada dúvida pelas autoridades competentes quanto à legalidade do funcionamento da escola no período compreendido entre 1968 e 1973.

Ao contrario, o que se verifica com facilidade da documentação que instrui o referido processo, é que, embora sem documentação de autorização formal, o funcionamento da escola naquele período era (e nem poderia deixar de ser, dada até mesmo a proximidade física entre a sede da escola e a Delegacia de ensino no mesmo bairro da Penha) de conhecimento das autoridades escolares. Mais do que de conhecimento, da participação nesse funcionamento, constatada pela abertura, em 1970, por Inspetor Escolar do Estado, de livro de atas da escola, bem como pelo "visto" de Inspetor Escolar em Mapa de Movimento do estabelecimento, relativo ao mês de abril de 1969.

Este Conselho tem decidido favoravelmente à convalidação dos atos escolares, no período que precedeu a autorização, desde que comprovada a regularidade interna do funcionamento da escola, antes da Deliberação 18/78, que é o que ocorre neste caso.

Aos alunos, que não tiveram responsabilidades na ocorrência, não se deve infligir prejuízos que lhes afetem a vida escolar posterior.

3. CONCLUSÃO:

Ficam convalidados os atos escolares praticados nos anos letivos de 1968 a 1973 na Escola "João XXIII", desta Capital, subordinada à 8ª DE - DRECAP-2, pelos alunos relacionados no Processo CEE nº 2602/83 - Apenso DRECAP-2 2305/83.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984

A) Cons, Sólon Borges dos Reis  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecilia Vasconcelos Lacerda Guaraná e Guiomar ~~N~~ de Mello.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1.984.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-presidente no exercício da  
Presidência